

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.509/2001, DE 18 DE JUNHO DE 2001.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio e dá outras providências.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paim Filho, inscrito no CNPJ sob nº 91273409/0001-37, com sede administrativa na Avenida Frei João Crisóstomo, na cidade de Paim Filho-RS.

**§ 1º** - O auxílio de que trata esta Lei será no valor de R\$ 5.585,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), a ser pago em três parcelas iguais.

**§ 2º** - O auxílio será utilizado pelo Sindicato, juntamente com o Movimento das Mulheres Trabalhadoras Rurais, Pastoral da Saúde e Associação dos Agricultores Ecológicos para implantação do projeto de alimentação alternativa, visando a defesa da vida e a promoção e prevenção da saúde através de uma alimentação natural-integral de uma reeducação alimentar, resgatando o saber popular, bem como para cursos, palestras e material para formação nesta área afim.

**§ 3º** – O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 4º** - Após a liberação da última parcela, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, deverá ser feita a prestação de contas para o Executivo, Câmara de Vereadores e Conselho Municipal da Saúde, no prazo de 60 dias.

**Art. 2º** - As disposições do projeto de alimentação alternativa e cursos de formação já foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e será realizado com a aplicação de recursos da Municipalização Solidária e recursos do Erário Municipal.

**Art. 3º** - Fica também o Executivo Municipal autorizado a repassar um auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para auxiliar no custeio de mobilização e reivindicações da agricultura familiar.

**§ 1º** – O auxílio será repassado após a aprovação do Plano de Aplicação, através de Decreto do Executivo Municipal.

**§ 2º** - Após a liberação da última parcela, o STR deverá fazer a prestação de contas para o Executivo, Câmara de Vereadores e Conselho Municipal da Saúde, no prazo de 60 dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas disposições da Lei – de - Meios em Execução, classificado na seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA DA SAÚDE

02-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13754281.063-3233.00 – Contribuições Correntes

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 18/JUNHO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se

Ceser Adriano Beuren,  
Secretário da Administração.